

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal n.º 1.582, de 7 de novembro de 2019.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 101, de 16 de dezembro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 1.582, de 7 de novembro de 2019, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei n.º 1.582, de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A os valores revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Econômico, oriundos de transferências financeiras realizadas nos termos desta Lei, serão aplicados em investimentos de urbanização e melhoramento das infraestruturas do Parque Industrial, no prazo máximo de um ano a contar da transferência, devendo o Poder Executivo enviar ao Legislativo relatório anual comprobatório.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal n.º 1.582, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

§ 2º Sobre o valor da avaliação prévia apurado na forma do § 1º deste artigo será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), aplicável quando o interessado em adquirir o bem optar por contrapartida em dinheiro, como incentivo à industrialização e geração de emprego e renda.” (NR)

Art. 4º A Lei Municipal n.º 1.582, de 2019, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 6º

§ 2º A devolução do imóvel de que trata o **caput** deste artigo deverá ser precedida de procedimento administrativo próprio, onde seja oportunizada, previamente, a adimplência e/ou regularização dos encargos e obrigações pela empresa adquirente, nos termos da presente Lei.

§ 3º No procedimento administrativo de que trata o § 2º deverá ser realizada nova avaliação do imóvel, por meio de comissão própria designada, para fins de cobrança das prestações pecuniárias inadimplidas, abatendo-se eventuais parcelas já quitadas.” (NR).

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 1.582, de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 24 de fevereiro de 2022.

JULINHO
Presidente

CAIO RODRIGUES
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor